



ISSN: 2249-894X
 IMPACT FACTOR : 5.7631 (UIF)
 UGC APPROVED JOURNAL NO. 48514
 VOLUME - 8 | ISSUE - 8 | MAY - 2019



PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL: UM ESTUDO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE RONDÔNIA

Elizangela Rodrigues dos Santos
 Ellen Cristina de Matos
 Liliane Maria Nery Andrade
 Sidney dos Reis
 Kaio Camargo Batista

RESUMO

A transparência na gestão pública surgiu para que os gestores possam gerir o dinheiro público com mais responsabilidade e para que a população acompanhe e fiscalize seus representantes. Tornou-se obrigatória por determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ganhou reforço por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI). Apesar de todas essas ferramentas, não há o interesse da população em acompanhar e fiscalizar seus representantes, e não há o incentivo a população, por parte dos gestores

públicos, no acompanhamento e fiscalização de suas ações, para que ocorra a correta aplicação do dinheiro público visando o bem comum da sociedade. Neste contexto, a presente pesquisa teve por objetivo verificar se as ferramentas aplicadas no processo de transparência governamental e as informações disponibilizadas pela prefeitura de Alta Floresta D'Oeste são eficientes na percepção de seus usuários. A presente pesquisa é de caráter qualitativo- descritivo acerca do tema transparência pública foi norteadas pelo método dedutivo, sendo realizada por meio de pesquisa de campo através de questionário aplicado aos professores das escolas da zona urbana de Alta Floresta D'Oeste, que ministram aula para os alunos do ensino médio. A coleta de dados foi realizada no período de outubro e novembro de 2018. Os principais resultados apontam que não existe o incentivo no município que desperte o interesse da população em acompanhar e fiscalizar a gestão do município, e a forma como as informações são disponibilizadas precisam ser melhoradas, e disponibilizadas de forma menos técnica para que qualquer cidadão possa compreender.

PALAVRAS-CHAVE:

Accountability. Transparência Pública. Gestão Pública.

1 INTRODUÇÃO

Buscando a interação com o cidadão, a Administração Pública utiliza algumas ferramentas, como por exemplo, endereços eletrônicos, como formas de aplicação e atendimento as exigências legais, as quais objetivam a promoção da Transparência na Gestão Pública “pois o

movimento do fornecimento das informações é essencial, cuja consequência mais importante é despertar no cidadão o sentimento de perceber-se como membro do contexto, atuando de maneira diferente, mais proativa” (ROSA; URBANETTO, 2014, p.01).

Quando o cidadão faz o devido acompanhamento dos gastos públicos, é possível, por meio desse controle, controlar o desempenho dos administradores públicos e obter

melhores resultados para população, no entanto, para que o cidadão se sinta estimulado a participar da gestão pública é necessário que ele tenha o entendimento da função socioeconômica dos tributos, dos aspectos relativos à administração dos recursos públicos e da importância do controle pela população aos gestores públicos. Nesse sentido, a Educação Fiscal visa promover esse entendimento e consciência por parte da população (PNFE,

2017).

De acordo PNEF (2017), a definição de Educação Fiscal é o “Processo educativo que visa à construção de uma consciência voltada ao exercício da cidadania, objetivando e propiciando a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social e fiscal do Estado”.

Educação Fiscal possui dois pilares, o primeiro é a conscientização da sociedade sobre a importância, necessidade e justificativa para o pagamento de tributos, o segundo é a ação cidadã da população no acompanhamento, fiscalização e monitoramento da aplicação desses tributos para melhoria das condições de vida do país como um todo (PNEF, 2017).

A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 22 afirma que a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, garantindo a formação comum indispensável para o exercício da cidadania. Um estímulo à cidadania é a Educação Fiscal, uma vez que impõe a transposição dos muros da escola, com foco na cidadania e estimula a participação dos alunos na gestão pública desde a sua formação (PNEF, 2017).

Com base no exposto, apresenta-se a seguinte questão de pesquisa: As informações e ferramentas disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste-RO para prática da Transparência Governamental são eficientes na percepção de seus usuários?

E para responder ao questionamento proposto, a presente pesquisa teve por objetivo verificar se as ferramentas aplicadas no processo de transparência governamental e as informações disponibilizadas são eficientes na percepção de seus usuários.

O presente estudo justifica-se pela capacidade informacional da pesquisa que se pretende desenvolver com a pretensão de promover o conhecimento e despertar o interesse na população sobre o acesso e fiscalização da arrecadação e aplicação de recursos públicos por meio do Portal da Transparência, para que o cidadão possa cobrar que as informações prestadas no Portal da Transparência sejam fidedignas e inteligíveis aos cidadãos, para promover a participação popular na gestão dos recursos públicos, contribuindo na prevenção e combate a corrupção.

A presente pesquisa se configurou como qualitativo-descritiva, acerca do tema transparência no município de Alta Floresta D'Oeste-RO, foi norteada pelo método dedutivo, sendo que os principais procedimentos metodológicos utilizados foram levantamento bibliográfico, documental, análise de documento do município, pesquisa de campo e averiguação nos portais transparência e sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste-RO. A técnica da pesquisa foi por meio de questionários aplicado aos professores que ministram aula para os alunos do ensino médio no município de Alta Floresta D'Oeste. O questionário foi aplicado no período de outubro e novembro de 2018.

Por meio da pesquisa pode-se constatar que não há um interesse por parte da população investigada, professores e alunos do ensino médio do município de Alta Floresta D'Oeste, em acompanhar como está sendo empregado o dinheiro público. Quanto aos instrumentos utilizados para efetivação da transparência das informações podem ser considerados escassos, tendo em vista que, algumas informações que deveriam contar no Portal Transparência da prefeitura, como PPA, LOA e LDO, estão desatualizadas. Ademais, os resultados indicam que as informações disponibilizadas são de difícil acesso e difícil compreensão, o que desperta o desinteresse da população em fazer o devido acompanhamento dessas informações. Verificou-se também a necessidade de fomentar conhecimento por parte da população sobre as contas públicas e da importância de acompanhar a gestão das contas, e a necessidade desse conteúdo ser ensinado na escola, para que os cidadãos fiquem desde cedo atentos aos gastos públicos.

Além dessa introdução esse artigo contém pesquisas à luz das legislações vigentes relacionadas à transparência pública, sendo os principais temas: Transparência Pública e Accountability, Legislação Brasileira Relacionadas a Transparência nas Informações da Gestão Pública e Instrumentos de Transparência Pública; metodologia e na seção 4 os resultados da pesquisa, e por fim as considerações finais e as referências.

1.1 METODOLOGIA

Esse estudo compreendeu uma análise descritiva e qualitativa dos dados disponíveis nos *sites* de internet específicos para o Portal Transparência, regulamentado em lei, relacionados ao município de Alta Floresta D'Oeste-RO, investigando-se a transparência das informações públicas, a clareza e linguagem das informações, a forma e os locais de divulgação de informações cidadão; verificando-se ainda se a prefeitura de Alta Floresta D'Oeste-RO atende ou não o que determina a legislação.

A pesquisa foi realizada pelo método dedutivo, pois descreveu a forma e a qualidade das informações prestadas pela prefeitura de Alta Floresta D'Oeste-RO disponibilizadas a população e se essas informações estão em conformidade com a legislação, utilizando-se de consultas aos *sites* oficiais, confirmando a afirmação de Prodanov (2013), o qual afirma que o método dedutivo é um processo de análise de informação já existente, utilizando-se de raciocínio lógico e dedução para obter uma conclusão da pesquisa.

Quanto aos procedimentos, foi realizada pesquisa bibliográfica, documental e de campo. A pesquisa bibliográfica objetivava-se conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre o tema, realizando-se pesquisa em livros, artigos, revistas, periódicos científicos, monografias e dissertações; na tentativa de obtenção de respostas ao problema de pesquisa será realizado um levantamento e averiguações de informações documentais apresentadas nos portais de transparência e sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste para verificar a qualidade informacional dos dados disponibilizados.

Foi realizado coleta de dados com aplicação de um roteiro de questionário aberto e fechado, no mês de outubro e novembro de 2018, composto por questões objetivas e discursivas (roteiro misto), para um escopo dos professores do ensino médio de Alta Floresta D'Oeste, considerando que os professores são formadores de opinião e que a educação fiscal estimula a cidadania. A opção por essa categoria de usuários se deu em razão dos professores serem formadores de opinião.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACCOUNTABILITY

A viabilidade de acesso às informações aos atos e fatos da Administração Pública tornou-se fundamental para consecução de uma gestão pública que seja pautada na legalidade e na promoção dos demais princípios instituídos na CF/1988. Logo, “a transparência, como princípio da gestão fiscal responsável, pressupõe a publicidade e a compreensibilidade das informações” (NETO; CRUZ; VIEIRA, 2006, p.01).

As informações públicas podem ser observadas em “atos oficiais e decisões governamentais referentes à gestão pública que não sejam classificados, nos termos legais, como sigilosos, tais como a execução orçamentária e os contratos celebrados pelo setor público em suas várias esferas”. A clareza, veracidade e transparência dessas informações são cruciais para que os cidadãos se sintam respeitados e com garantias de uma real gestão democrática (MARTINS; VÉSPOLI, 2013, p.02).

Evangelista (2010) afirma que “o princípio da transparência da gestão pública, por sua vez, surgiu a partir da necessidade da sociedade conhecer como foram utilizados os recursos que ela transferiu ao Estado para que este gerisse a máquina pública”.

A participação do cidadão no processo de acompanhamento e de fiscalização dos atos e fatos é de suma relevância para manutenção da transparência das informações oferecidas pelo poder público. Uma vez que: “Transparência é um conceito mais amplo do que publicidade, isto por que uma informação pode ser pública, mas não ser relevante, confiável, tempestiva, útil e compreensível” (NETO; CRUZ; VIEIRA, 2006, p.01).

A Administração Pública no Brasil utiliza como uma das ferramentas, para informes da arrecadação e dos gastos públicos, endereços na *internet* que objetivam oferecer informações aos cidadãos, fortalecendo as relações entre ambos, lembra Neto, Cruz e Vieira (2006) que enfatizam:

São considerados instrumentos de transparência da gestão fiscal (art. 48) os “planos, orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas

desses documentos” Quanto à forma de divulgação, a LRF estabelece que deve ser dada ampla divulgação a tais instrumentos de transparência, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, como a Internet (NETO; CRUZ; VIEIRA, 2006, p.01).

Segundo Lock (2003), torna-se clara a preocupação dos legisladores em apresentar aos cidadãos dados passíveis de serem transformados em informação a fim de possibilitar uma conclusão sobre as políticas implementadas pelo poder público, haja vista que a política financeira do governo tem reflexo nas demonstrações financeiras e através da análise e interpretação, dessas demonstrações, poderão ser conhecidos os reais objetivos e planos governamentais.

O produto da análise supracitada pode ser em forma de um relatório escrito em linguagem simples e de fácil entendimento, acompanhado de gráficos, fotos, dentre outros, como auxiliares para simplificar as conclusões mais complexas, contornando-se a deficiência dos cidadãos quanto à compreensão dos dados contábeis, fazendo com que estes fiquem mais próximos da situação financeira dos governos e possam verificar o que de fato está acontecendo com os recursos públicos (LOCK, 2003).

2.1.1 Accountability: Definições e Tipos.

Accountability pode ser compreendida como a obrigação e a responsabilização de quem ocupa um cargo público em prestar contas em conformidade com a lei e a possibilidade de ser punido caso a lei não seja cumprida (PINHO; SACRAMENTO, 2009).

Para Abrucio e Loureiro (2004), um requisito fundamental na busca de *accountability* é a transparência, porém é necessário que as informações sejam confiáveis e estejam disponíveis para o povo, haja vista que *accountability* é uma ferramenta que auxilia os cidadãos a fiscalizar os órgãos governamentais, pois o povo deverá tomar conhecimento de todas as decisões e atos dos gestores públicos.

Pinho e Sacramento (2009) afirma que *accountability* surgiu da consciência por uma pessoa da responsabilidade delegada por outra, da qual se exige a prestação de contas e implica em mais do que geração de dados e interação de argumentos sendo que a análise dessas contas pode levar à responsabilização e punição do comportamento inadequado. O controle efetivo do governo ocorre somente se suas ações forem fiscalizadas pelos cidadãos.

O'Donnell (1998) divide *accountability* em vertical e horizontal, Carneiro e Costa (2001) apresenta ainda *accountability* societal conforme demonstra a figura 1:

Figura 1 - Tipos de Accountability

<i>Accountability Vertical</i>	Os cidadãos controlam os atos dos gestores públicos de forma ascendente, mediante o voto em representantes, plebiscitos e conselhos de usuários de serviços públicos, dentre outros.
<i>Accountability Horizontal</i>	É exercida pela fiscalização entre os poderes e por meio de órgãos que controlam a atividade pública, como por exemplo, os tribunais de contas.
<i>Accountability Societal</i>	Mecanismo de controle não eleitoral, que empregam ferramentas institucionais e não institucionais, que se baseia na ação de múltiplas associações de cidadãos, movimentos, ou mídia, que por objetivo expor erros do governo, trazer novas questões para a agenda pública ou influenciar decisões políticas a serem implementadas pelos órgãos públicos.

Fonte: Adaptado de O'Donnell (1998); Carneiro e Costa (2001).

A *accountability* e a transparência são elementos que ajudam o individuo a acompanhar a execução das ações públicas, tendo em vista que uma complementa a outra (CARLOS *et al*, 2008).

As práticas administrativas da gestão pública devem ser aliadas com *accountability* eficiente, de maneira que a ética, a transparência e a cidadania também sejam práticas essenciais de governança.

Muitas são as culturas políticas, de forma que o nível de desenvolvimento político também venha a se diferenciar, assim é preciso entender que as práticas de governanças constituem a chave capaz de oferecer ou não os serviços e produtos de qualidade à determinada sociedade, logo: “o que se observa nas últimas duas décadas é a convivência de um processo de mudança de valores no Brasil que favorecem a *accountability*” promovendo interação entre diferentes movimentos sociais (PINHO; SACRAMENTO, 2009, p. 21).

2.2. LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO PÚBLICA

No artigo 37 da CF/1988, dispõe que: “a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”. E nos parágrafos 1º, 2º e 3º afirma ainda:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. § 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei. § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços. II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII. III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública (BRASIL, 1988).

A LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) foi instituída para estabelecer normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Essa lei apresenta regras de gestão fiscal a serem seguidas pelos administradores públicos do Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, com objetivo do equilíbrio fiscal das contas públicas e obrigações de planejamento e controle da gestão fiscal (KHAIR, 2000).

De acordo com Vieira (2009) a lei define como responsabilidade fiscal uma ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas através das seguintes ações: cumprimento de metas do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, propiciando o equilíbrio entre receita e despesa, em obediência a limites e condições:

Ao estabelecer regras para a divulgação de informações orçamentárias, a norma coloca os gestores dos recursos públicos sobre um novo patamar de responsabilidade, no qual as decisões são abertas e a prestação de contas é constante (NEVES, 2013).

Khair (2000), afirma que o descumprimento das regras impostas pela Lei da Transparência implicarão em punições político-administrativo, fiscais e penais aos gestores públicos. As punições políticas e administrativas podem ser: cassação do mandato, suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens, ressarcimento ao erário ou multa compatível ao dano causado.

As punições fiscais podem ser a suspensão de recebimento de transferências voluntárias (exceto saúde, educação e assistência social), proibição de contratação de operações de crédito e obtenção de garantias. As punições penais compreendem a perda do cargo e a inabilitação, por 5 anos, para exercer cargo público, cassação do mandato, detenção de 3 meses a 2 anos e reclusão de 1 a 4 anos (VIEIRA, 2009).

De acordo com Portal Transparência do Governo Federal, a Lei Complementar nº 131/2009, dispôs sobre alterações com relação à transparência da gestão fiscal, exigindo-se a disponibilização de informações mais detalhadas, em meios eletrônicos de acesso público, em tempo real, da execução orçamentaria e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considera-se tempo real “a disponibilização das informações em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente a data de registro contábil no respectivo sistema (...)” (Portal Transparência do Governo Federal). E afirma ainda que todos os entes deverão divulgar despesa e receita:

- Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

- Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

A lei definiu prazos para seu cumprimento, a contar da sua publicação: um ano para União, Estados, Distrito Federal e municípios com mais de cem mil habitantes; para os municípios entre cinquenta mil e cem mil habitantes, o prazo foi de dois anos; e prazo de 4 anos para os municípios que tenham até cinquenta mil habitantes (NEVES, 2013).

A lei complementar nº 131/2009, também conhecida como Lei da Transparência acrescentou dispositivos que aumentam a transparência pública e caso os gestores públicos descumpram tais regras poderão sofrer penalidades. Algumas dessas penalidades são: a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa (FERREIRA *et al*, 2013).

Com a criação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação – LAI), regulamentou-se o direito constitucional de acesso às informações públicas, criando-se um mecanismo que possibilita o acesso e consequente recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Essas informações podem ser disponibilizadas a qualquer pessoa, física ou jurídica, e não há necessidade de expor o motivo. Essas regras valem para todos os órgãos e entidades: Federais, Estaduais, Distritais e Municipais; para todos os poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário; toda administração pública: direta e indireta; entidade sem fins lucrativos desde que receberam recursos públicos para realização de ações de interesse público (PORTAL Acesso à informação Governo Federal). A LAI também determinou os prazos e procedimentos para seu cumprimento e revisou os critérios e procedimentos para a classificação das informações e as regras de acesso a informações sigilosas e dados pessoais. Com a criação da LAI regulamentou-se a transparência passiva, na qual a obrigação do Estado compreende também em responder as solicitações de informações públicas realizadas feita por seus cidadãos, afinal antes da publicação da lei havia apenas a transparência ativa, a qual era compreendida como a obrigação do Estado em tornar público as informações sobre sua administração, independente de solicitação (NEVES, 2013).

Já com o Decreto nº 7.724/2012 houve a regulamentação da Lei nº 12.527/2011 no âmbito do governo federal, prevendo-se alguns procedimentos para o exercício do direito pelo cidadão, como por exemplo, delimitação das instâncias recursais para os pedidos de informações negados ou respondidos de forma inadequada e a função dos Serviços de Informação ao Cidadão- SICs (NEVES, 2013).

Segundo Neves (2013) uma das funções do SIC é o registro dos pedidos no Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC). O e-SIC, é o principal meio entre os cidadãos para obter informação no âmbito da LAI, pois por meio dele o cidadão poderá fazer seus pedidos e acompanhar prazos, encaminhamentos, prorrogações e as respostas, e também protocolar recurso no caso de negativa ou resposta insatisfatória.

2.3. A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LAI) NO ESTADO DE RONDÔNIA

A Lei nº 3.166/2013 regulamentou a Lei nº 12.527/2011 (LAI) no âmbito do Estado de Rondônia e possibilitou maior participação da população na direção dos negócios públicos, sendo uma conquista na democracia brasileira (GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA). E ainda afirmando que o e-SIC como:

O e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação para órgãos e entidades do Poder

Executivo do Governo do Estado de Rondônia. Por meio do sistema, além de fazer o pedido, será possível acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a resposta da solicitação por e-mail; entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas. O objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas (GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA).

Uma das iniciativas do governo de Rondônia voltada a prática da transparência pública foi a criação do Portal Transparência, que proporcionou ao cidadão exercer mais ativamente o controle social ao disponibilizar dados e informações públicas do Estado, oferecendo ainda ferramentas para requerer informações por meio da LAI (CGE/RO- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO).

Segundo a CGE/RO, para seguir as determinações da LAI, o Portal Transparência do Estado de Rondônia foi criado em 2010; fazendo-se cumprir o direito fundamental previsto no inciso XXXIII do art. 5º CF/1988, em que se prevê: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou gerais, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1988).

A CGE/RO afirma ainda que a transparência obriga os gestores públicos a ter mais responsabilidade e incentiva o controle e divulgação das ações por parte do cidadão, pesquisadores e mídia, e desse modo auxilia no combate a corrupção. As informações contidas no Portal Transparência são: gastos e despesas; receitas e arrecadações; remuneração dos servidores; despesa com pessoal; despesas com diárias de viagem; convênios; compras, aquisição e contratos; planejamento e resultados; informações socioeconômicas do Estado; prestação de contas do governador e Lei de Acesso a Informação.

2.4. INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A transparência na gestão pública é um instrumento importante para se exercer a cidadania por meio de um controle social mais objetivo, no entanto, para que a cidadania seja efetivamente exercida, é essencial que a sociedade compreenda a linguagem utilizada pelos gestores públicos no momento em que a informação é repassada. Desse modo, seria necessário que os governantes disponibilizassem a população uma transparência efetiva, de modo que os receptores sejam capazes de utilizá-las verdadeiramente (GOULART *et al*, 2015).

A Cartilha de Educação Fiscal lançada em São Paulo esclarece que na busca pela promoção do equilíbrio nas contas públicas criou-se a LRF, com intuito de punir criminalmente o gestor público se em sua gestão a despesas públicas forem maiores que a receita. Ela também considera como instrumentos de transparência da gestão fiscal os planos, orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentaras (LDO); a prestação de contas relativas ao parecer prévio; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal; e versões simplificadas desses documentos.

Por determinação da lei, a transparência será garantida por meio da aproximação com a sociedade, utilizando-se para isso audiências públicas, divulgação em meios eletrônicos sobre execuções financeiras e orçamentárias. A LAI também é um instrumento muito importante à transparência, pois trata dos prazos e procedimentos para assegurar o acesso às informações; revisando os critérios para seu cumprimento (CARTILHA DE EDUCAÇÃO FISCAL, 2013).

A *internet* também é um importante instrumento de transparência, pois viabiliza um maior número de pessoas tenham acesso às informações prestadas pelos gestores públicos (ROSA; URBANETTO, 2014). Segundo a CGU um método utilizado para medir a transparência pública nos estados e municípios brasileiros é a Escala Brasil Transparente (EBT), esse método avalia o grau de cumprimento da Lei de Acesso a Informação (LAI).

As versões realizadas da EBT se concentraram na transparência passiva, pois foram feitas solicitações reais de acesso à informação aos entes avaliados. A CGU disponibilizou em 2016 o *ranking* dos níveis de transparência pública dos estados e municípios brasileiros e suas notas da Escala Brasil Transparente (EBT) que variam de 0 a 10. Foram avaliados 12 quesitos sendo que: 25% foram relacionados à regulamentação da LAI e 75% foram atribuídos a transparência passiva (CGU).

A CGU aponta que os requisitos avaliados de acordo com a regulamentação da LAI foram: a exposição da legislação no *site* do avaliado, existência da regulamentação, regulamentação do SIC, regulamentação da classificação de sigilo, regulamentação da responsabilização do servidor, regulamentação de instância recursal.

Os quesitos avaliados de acordo com a transparência passiva são: divulgação do SIC físico (atendimento presencial); existência de um e-SIC (atendimento pela internet); possibilidade de acompanhamento do pedido de acesso; inexistência de pontos que dificultem ou inviabilizem o pedido de acesso; respostas aos pedidos no prazo legal; respostas em conformidade com que foi solicitado.

2.5. A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE-RO.

Alta Floresta D'Oeste foi desmembrada do município de Costa Marques e tornou-se município a partir de maio de 1986, por meio de Lei Estadual, e sua instalação ocorreu em 31/12/1986. Sua origem se deu ao avanço da frente migratória rumo ao Oeste ao Vale do Guaporé. No último censo do IBGE em 2010, a população estimada era de 24.392 habitantes, com 47% da população rural (Prefeitura de Alta Floresta D'Oeste).

Ainda de acordo com a prefeitura de Alta Floresta D'Oeste, a gestão em exercício é composta por 8 secretarias, sendo elas: Serviço Autônomo de Água e esgoto (SAAE), Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI), Secretaria Municipal de Esporte e Cultura (SEMEC), Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMIE), Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS). A câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste é composta por 10 vereadores.

O Decreto nº 9.393/2016 regulamentou, no âmbito do município de Alta Floresta D'Oeste-RO, a Lei 12.527 de 2011, Lei de Acesso a informação-LAI, a qual garante ao cidadão o direito constitucional de acesso a informações públicas. O cidadão pode solicitar informações à prefeitura pessoalmente. Para tanto, deve dirigir-se a unidade de protocolo e preencher o formulário de requerimento, ou através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) (Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste).

De acordo com Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste encontram-se no Portal Transparência do Município as seguintes informações:

- a) Informações sobre funções, competências, estrutura organizacional, quem é quem e agenda de autoridades do Município.
- b) Dados sobre programas, ações, projetos e atividades do Município.
- c) Detalhes sobre repasses e transferências de recursos efetuados pelo Município.
- d) Informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município.
- e) Informações sobre licitações, contratos, contratações, e atas de registro de preços firmadas pelo Município.
- f) Informações quanto ao provimento de cargos e relação dos servidores públicos lotados ou em exercício no Município.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Nesta seção serão abordados os resultados do questionário aplicado aos professores que ministram aulas para os alunos do ensino médio das escolas da zona urbana do município de Alta Floresta D'Oeste-RO de forma qualitativa à luz do referencial teórico, o qual permitiu analisar o grau de incentivo dos professores para despertar o interesse dos alunos em participar das ações da gestão municipal, visando à formação de adultos conscientes na fiscalização e controle do dinheiro público e assim contribuir com o combate a corrupção.

De acordo com a Coordenadoria Regional de Educação- CRE do Município de Alta Floresta D'Oeste, o município possui duas escolas que atendem o ensino médio: a Escola Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral- EEEMTI Juscelino Kubitschek de Oliveira, com 15 professores; e Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio- EEEFM Padre Ezequiel Ramin, com 24 professores. Portanto,

há 39 professores que lecionam para o ensino médio em Alta Floresta D'Oeste, no entanto, só participaram da pesquisa 13 professores, sendo: na escola Juscelino Kubitschek de Oliveira, dos 15 professores, participaram 9 professores, 1 estava de licença e os outros 5 professores não devolveram o questionário respondido. Na escola Ezequiel Ramin, dos 24 professores, apenas 4 devolveram o questionário respondido, os outros 20 não responderam e nem entregaram. Vale ressaltar que foi entregue o questionário para todos os professores, no entanto, ao voltar à escola por diversas vezes para recolher os questionários, alguns professores afirmaram que ainda não haviam respondido. Todos os professores respondentes afirmaram possuir nível superior, sendo:

- 3 professores possuem formação em geografia,
- 3 possuem formação em matemática,
- 2 professores possuem formação em letras,
- 1 possui formação em educação física,
- 1 tem formação em história,
- 1 tem formação em química,
- 1 tem formação em física;
- 1 tem formação em pedagogia e com pós-graduação em arte e gestão escolar.

Quando questionados sobre o tempo em que atuam lecionando, obteve-se as respostas evidenciadas na tabela 01:

Tabela 01 - Tempo de atuação dos professores		
TEMPO	% DE RESPOSTAS	TOTAL DE RESPONDENTES
01-09	38,46%	5
12-15	30,77%	4
21-31	30,77%	4
TOTAL	100%	13
Fonte: Pesquisa (2018)		

Todos os professores, ou seja, 100% dos respondentes possuem nível superior, e 61,54 deles ministram aula há mais de 10 anos, o que pode ser considerado como ponto positivo, pois, representa um grau de experiência e maturidade para lidar com os alunos.

Com relação ao questionamento sobre o acompanhamento ou não das Receitas e Despesas efetuados pela prefeitura, obteve-se as seguintes respostas evidenciados na tabela 02:

Tabela 02- Acompanhamento das Receitas e Despesas efetuadas pela prefeitura		
RESPOSTAS	% DE RESPOSTAS	TOTAL DE RESPONDENTES
Sim	30,77	4
Não	69,23	9
TOTAL	100%	13
Fonte: Pesquisa (2018)		

Quando questionado sobre o grau de compreensibilidade das informações disponibilizadas e qual a ferramenta utiliza para acompanhar as receitas e as despesas efetuadas pela prefeitura, todos os respondentes que afirmaram acompanhar, responderam que fazem o acompanhamento através do Portal Transparência e que compreendem as informações disponibilizadas.

Evangelista (2010) afirma que “o princípio da transparência pública, surgiu a partir da necessidade da sociedade conhecer como foram utilizados os recursos que ela transferiu ao Estado para que este gerisse a máquina pública, no entanto percebe-se através da presente pesquisa, que a maior parte dos respondentes não se interessam como está sendo gerido o dinheiro público.

Foi questionado aos professores que afirmaram acompanhar a forma que ocorre a gestão do município se consideram as informações disponibilizadas de fácil acesso e compreensão para qualquer

cidadão, independente do seu grau de instrução, todos os respondentes afirmaram que as informações são de difícil acesso e compreensão, e os principais motivos citados são os foram:

- O difícil aceso as informações;
- Informações desatualizadas;
- Necessidade de tempo e conhecimento para compreendê-las, já que as informações são de linguagem mais técnica e exige um nível maior de conhecimento para compreensão.

A maior parte dos respondentes afirma que as informações disponibilizadas são de linguagem técnica, e que as pessoas com pouco grau de instrução não compreenderiam tais informações, o que contraria o que foi exposto por Loock (2003), de que as informações devem ser prestadas de forma simples e de fácil entendimento.

Apenas 7,7% dos respondentes, ou seja, 1 professor afirma já ter utilizado algum meio para questionar os gastos da prefeitura, afirma ter ligado, enviado e-mail e ido a prefeitura pessoalmente, no entanto, afirma que o processo é difícil e burocrático e que não encontrou o responsável pelas informações, e que seus questionamentos não foram atendidos, afirma ter feito reclamação ao Ministério Público do município por não concordar com a despesa realizada, e foi atendido.

Ao ser questionado se os alunos têm conhecimento das ferramentas disponibilizadas pela administração pública para que o cidadão acompanhe e fiscalize as despesas públicas, 69,23% responderam que alguns alunos têm conhecimento, no entanto, não conseguem compreender as informações disponibilizadas e que falta interesse por parte dos alunos no acompanhamento e fiscalização do dinheiro público. 30,77% dos professores responderam que os alunos não têm conhecimento.

Os 13 professores respondentes afirmam que não existe projeto escolar para despertar o interesse dos alunos em participar das ações da gestão pública municipal, no entanto, 3 professores da Escola Juscelino Kubitschek de Oliveira, afirmaram que a escola participa de um projeto elaborado pelo Poder Legislativo, o qual compreende a eleição de 2 vereadores mirins (alunos) na escola.

Os professores afirmam que os alunos podem participar das ações de seus gestores municipais por meio de projetos escolares, tendo conhecimento de administração pública, participar de reuniões na Câmara de vereadores, acessar o Portal Transparência, com envolvimento maior das escolas em projetos de vereadores.

Questionou-se aos professores se a Educação Fiscal deveria fazer parte do currículo escolar, as respostas e os principais motivos estão na figura 02:

EDUCAÇÃO FISCAL DEVERIA FAZER PARTE DO CURRÍCULO ESCOLAR	% DE RESPOSTAS	TOTAL DE RESPONDENTES	DE PRINCIPAIS MOTIVOS
SIM	76,92%	10	Aumento da fiscalização pelos alunos; Aprender reivindicar seus direitos; Saber a destinação dos impostos; Formação de cidadãos.
NÃO	23,08%	3	Não deveria fazer parte do currículo escolar, porém, deveria ser desenvolvidos projetos sobre educação fiscal, com profissionais qualificados.
TOTAL	100%	13	----

Figura 2 - Educação Fiscal como parte do currículo escolar.

Fonte: Pesquisa (2018)

Quanto as maiores barreiras que impedem o exercício da cidadania com relação à Gestão Pública, as principais respostas apontadas pelos professores foram: a desmotivação, falta de informação, descrédito relacionado aos gestores públicos, a corrupção, o comodismo e a falta de esclarecimentos, a falta de tempo, de conhecimento e de interesse.

De acordo com PNEF (2017) a educação fiscal estimula a cidadania participativa e impõe a transposição dos muros da escola, com foco na prática cidadã. No entanto, para que isso ocorra é necessário possibilitar que o educando, em todos os níveis e modalidades de ensino, se harmonize com as normas das finanças públicas, com linguagem clara que possibilite a compreensão de quais os caminhos possíveis para a participação das políticas públicas e no controle e fiscalização da gestão pública.

No entanto, verifica-se através desta pesquisa que não existe nas escolas do município de Alta Floresta D'Oeste o ensino sobre educação fiscal, tampouco, projetos que incentivem os jovens a participarem da gestão do município. Verificou-se também que 69,23% dos alunos tem conhecimento sobre as ferramentas disponíveis para fiscalizar os gestores públicos, porém, a maioria não compreendem as informações, e que uma parte dos professores, 23,08%, acredita que o ensino de educação fiscal não deveria fazer parte do currículo escolar, porém, deveria ser desenvolvidos projetos sobre educação fiscal, com profissionais qualificados.

Com relação à verificação da forma que ocorre a transparência das informações e a participação social na gestão pública do município de Alta Floresta D'Oeste, se reflete nos sites da prefeitura e câmara municipal.

Por meio da análise realizada no site da prefeitura verificamos que o SIC e o E-SIC é uma opção disponível à população. No site da prefeitura consta a opção acesso ao Portal da Transparência, onde 30,76% dos respondentes afirmaram que acompanham o orçamento e despesas realizadas pela prefeitura.

Ao escolher a opção Portal Transparência no site da prefeitura, aparecem as seguintes opções de consulta conforme demonstrado na figura 3:

OPÇÕES ENCONTRADAS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA NO SITE DA PREFEITURA	
Acesso à informação	(link do serviço de informação ao cidadão)
Resumo anual	(valores gerais do ano)
Pessoal	(informações sobre servidores)
Licitações/Administração	(acompanhamento das licitações)
Fornecedores	(Empenhos e fornecedores a pagar)
Execuções/Despesas	(despesas da entidade)
Execuções/Receita	(recursos financeiros da entidade)
Leis e atos	(consultas leis e atos da entidade)
Publicações	(apresentação de relatório, demonstrativo e ato normativo)
Legislação do Portal	(Lei da Transparência e Lei de Acesso a Informação)
Estrutura Organizacional	(Organograma funcional da entidade)
Links Úteis	(acesso a links úteis de interesse dos contribuintes)

Figura 3 - Portal Transparência.

Fonte: Site da prefeitura de Alta Floresta D'Oeste (2018).

No entanto, não foi localizado a LDO, PPA e LOA no Portal Transparência, foi encontrado somente no site da câmara municipal o PPA de 2014 a 2017, a LDO e o LOA de 2017.

Com relação à forma de disponibilização das informações, observou-se que constam convocações para audiências públicas no site da câmara.

Percebe-se durante o desenvolvimento da pesquisa que os próprios professores, como formadores de opinião, não incentivam os alunos a fiscalizarem os gastos públicos, a maior parte deles não acompanham de que forma o dinheiro público está sendo gerido.

Em relação ao sítio eletrônico da Câmara municipal de Alta Floresta D'Oeste, verificou-se que constam desatualizadas, pois, não constam o PPA, LOA e a LDO de 2018, constam apenas o de 2017, e no Portal Transparência não há se quer essas informações.

Vale ressaltar que o Ministério Público publicou em junho 2016 um novo Ranking Nacional da Transparência, com comparativo entre avaliação do ano de 2015 e 2016, onde o estado de Rondônia se destacou, anteriormente ocupava 21º lugar e passou a ocupar o 3º lugar no ranking nacional, em 2015 sua nota foi 5,2. Já no ano de 2016, a sua nota foi 10.

Em Rondônia foram realizadas avaliações no ano de 2015 e 2016, foram avaliados os 52 municípios, dentre eles destacou-se os 20 melhores municípios de Rondônia no ano de 2016, com a distribuição de notas de 0 a 10, abaixo apresenta-se a lista destes 20 melhores municípios, juntamente com a nota das duas avaliações conforme tabela 02:

Tabela 2: Ranking da transparência dos municípios (2016)					
RANKING DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA					
POSIÇÃO	MUNICÍPIO	2015	2016	DIFERENÇA	POPULAÇÃO
1º	ESTADO- RO	5,2	10	4,8	1.562.409
2º	PORTO VELHO	6,4	9,8	3,4	494.013
3º	JARU	6,1	9,6	3,5	55.669
4º	MACHADINHO D'OESTE	5,1	9,6	4,5	36.412
5º	CACAULÂNDIA	2,9	9,5	6,6	6.318
6º	JI-PARANÁ	0,4	9,4	9	129.242
7º	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	9,1	9,3	0,2	3.548
8º	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	4,9	9,1	1,2	13.884
8º	SANTA LUZIA D'OESTE	7,9	9,1	1,2	19.841
10º	ALTO PARAÍSO	0,9	9	4,2	19.841
11º	ALTA FLORESTA D'OESTE	0,8	8,9	8,1	25.652
11º	ALVORADA D'OESTE	6,4	8,9	2,5	17.228
11º	COSTA MARQUES	4,6	8,9	4,3	16.258
11º	CUJUBIM	1,1	8,9	7,8	20.204
11º	MONTE NEGRO	7,6	8,9	1,3	15.710
11º	NOVA MAMORÉ	9,7	8,9	0,8	26.925
11º	NOVA UNIÃO	6,8	8,9	2,1	7.853
11º	PARECIS	5,8	8,9	3,1	5.589
11º	RIO CRESPO	0,0	8,9	8,9	3.709
20º	NOVO HORIZONTE D'OESTE	3	8,8	5,8	10.393

Fonte: Adaptado pelo autor MPF (2016).

Observa-se que o Estado de Rondônia apresenta mudanças significativas, sendo que em 2015 o índice estadual era de 5,20 e saltou para 10 no ano de 2016, ou seja, um ótimo resultado para o Estado, isso demonstra que os gestores estão buscando melhorias em alguns quesitos relacionados à transparência.

Com relação à comparação das notas atribuídas aos municípios de Rondônia na avaliação de 2015 e 2016, vale ressaltar que o município de Porto Velho progrediu, pois, obteve a melhor nota do estado, tendo obtido nota 9,8, sendo que em 2015 obteve nota 6,4 e ocupava o 13º no ranking, já a cidade de Alta Floresta D'Oeste que no ano de 2015 obteve nota 0,80, aparecia em 38º lugar, agora se apresenta em 11º lugar com nota 8,90, uma grande melhora em sua nota e conseqüentemente sua posição ranking.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo verificar se as ferramentas aplicadas no processo de transparência governamental e as informações disponibilizadas são eficientes na percepção de seus usuários, que

nesta pesquisa foram os professores que ministram para o ensino médio no município de Alta Floresta D'Oeste.

Por meio da pesquisa pode-se constatar que não há um interesse por parte da população em acompanhar como está sendo empregado o dinheiro público. Quanto aos instrumentos utilizados para efetivação da transparência das informações podem ser considerados escassos, tendo em vista que, algumas informações que deveriam constar no Portal Transparência da prefeitura, como PPA, LOA e LDO, estão desatualizadas, pois não constam as do exercício financeiro de 2018. Ademais, os resultados indicam que as informações disponibilizadas são de difícil acesso e difícil compreensão, o que desperta o desinteresse da população em fazer o devido acompanhamento dessas informações.

Verificou-se a necessidade de conhecimento por parte da população sobre as contas públicas e da importância de acompanhar a gestão das contas. Verifica-se também a necessidade desse conteúdo ser ensinado na escola, para que os cidadãos fiquem desde cedo atentos aos gastos públicos.

No entanto, o resultado da pesquisa demonstrou que os professores não acreditam que eles sejam os responsáveis por ensinar aos alunos sobre educação fiscal, acreditam que os responsáveis pelas contas públicas é que deveriam desenvolver projetos nas escolas. Acreditam também que as maiores barreiras para o exercício da cidadania são: a desmotivação falta de informação, descrédito relacionados aos gestores públicos, a corrupção e a de conhecimento e de interesse. Desse modo, cresce cada vez mais a cultura entres os cidadãos em se manter omisso em relação à cobrança e fiscalização dos gastos públicos.

Conclui-se, portanto, que os alunos deveriam ser incentivados desde a idade escolar, para sejam adultos consciente, de modo que as falhas da administração pública poderiam ser evitadas, pois, se os gestores fossem fiscalizados pela população, eles ficariam inibidos a cometer erros, e consequentemente ocorreria a diminuição ou até mesmo o fim da corrupção.

A partir das contribuições desta pesquisa, pode-se verificar que o assunto não se exaure, podendo ser realizados novos estudos, no sentido de conhecer, o efetivo incentivo à população na fiscalização dos gastos públicos e a implementação de projetos em todas as escolas, não só as do ensino médio, que vise o ensino da educação fiscal aos alunos.

REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, Fernando Luiz. **O impacto do modelo gerencial na administração pública Um breve estudo sobre a experiência internacional recente**. Cadernos ENAP, Brasília, n.10, p.52, 1997. Disponível em <<http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/Terceiros-Papers/96-Abrucio,Fernando>>. Acesso em : 14 fev. 2018.
- ABRUCIO, Fernando Luiz; LOUREIRO, Maria Rita. **Finanças públicas, democracia e instrumento de Accountability**. 2004. Disponível em <http://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/publicacoes/P00298_1.pdf>. Acesso em : 14 fev. 2018.
- ALTA FLORESTA D'OESTE. **SIC e e-SIC**. Disponível em: <http://altaflorestadoeste.ro.gov.br/?page_id=845> Acesso em 30 mai. 2018.
- ALTA FLORESTA D'OESTE. **Transparência**. Disponível em: <http://altaflorestadoeste.ro.gov.br/?page_id=195> Acesso em 30 mai. 2018.
- ANDION, Carolina. **Por uma nova interpretação das mudanças de paradigma na administração pública**. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, V. 10, artigo 1, 2012. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/5243/3977>>. Acesso em 20 fev. 2018.
- BARROS, Sheyla Aires da. **Qualidade dos serviços na percepção dos usuários: um estudo de caso do Fórum Affonso Campos**. Campina Grande-PA, 2014. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/4393>>. Acesso em 20 fev. 2018.
- BONEZI, Carlos Alberto; PEDRAÇA, Luci Leia de Oliveira. **A nova administração pública: reflexão sobre o papel do Servidor Público do Estado do Paraná**. 2008. 42 p. Monografia (Pós-

- Graduação em Formulação e Gestão de Políticas Públicas) – U. E. L. – Universidade Estadual de Londrina, Londrina. Disponível em:
 <http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/artigos/administracao_e_previdencia/a_nova_administracao_publica.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2018.
- BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. **Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Disponível em:
 <<http://www2.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 30 abr. 2018.
- _____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 19 nov. 2018.
- _____. Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Disponível em:
 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 01 mai. 2018.
- _____. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências..** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm>. Acesso em: 01 mai. 2018.
- _____. (CRFB): **Constituição: República Federativa do Brasil:** Senado Federal, Centro gráfico, 1998.
- CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely. **Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás.** 2013. Disponível em:
 <<http://www.scielo.br/pdf/se/v28n2/v28n2a12.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2018.
- CARLOS, Flavio Alves *et al.* **Uma discussão sobre a criação de indicadores de transparência na gestão pública federal como suporte ao ciclo da política pública. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ,** Rio de Janeiro, v.13, n.2, p.5, maio/ago, 2008. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revistacrc/ojs-2.1.1/index.php/revistauerj/article/viewFile/277/247>>. Acesso em: 02 jun. 2018.
- CARVALHO, Gabriela de. **A nova Administração Pública e o direito administrativo.** Fórum Administrativo – FA, Belo Horizonte, ano 14, n. 158, p. 37-48, abr. 2014. Disponível em:<<http://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2014/05/A-nova-Administracao-Publica-e-o-direito-administrativo.pdf>>. Acesso em: 18 mar.2018.
- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Escala Brasil Transparente.** Disponível em:
<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>>. Acesso em: 31 mai. 2018.
- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. **Legislação.** Disponível em:
 <<http://www.transparencia.ro.gov.br/Menu/Legislacao>>. Acesso em 30 mai. 2018.
- CONTROADORIA GERAL DO ESTADO. **Perguntas Frequentes.** Disponível em:
 <<http://www.transparencia.ro.gov.br/Menu/PerguntasFrequentes>>. Acesso em 30 mai. 2018.
- COTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Transparecia Pública.** Disponível em:
 <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica>>. Acesso em: 24 mai. 2018.
- EVANGELISTA. Lucio. **Controle social versus Transparência pública: uma questão de cidadania.** Brasília, 2010. Disponível em:
http://www.cge.pr.gov.br/arquivos/File/Transparencia_e_Acesso_a_Informacao/controlesocialxtransparencia.PDF>. Acesso em: 03 jun., 2018.
- FERREIRA, C.D. et al. **Accountability da Gestão Pública Municipal na Região Sudeste e a Adequação à Lei Complementar 131/2009.** São Paulo , 2014. Disponível em:
 <<http://www.congressosp.fipecafi.org/anais/artigos142014/497.pdf>>. Acesso em: 27 mai. 2018.

- GOULART, S.O. et al. **Publicidade e a transparência das ações governamentais: análise do acesso dos cidadãos a informação**. Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em:
<<http://ecoinovar.com.br/cd2015/arquivos/artigos/ECO584.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2018.
- GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA. **Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao cidadão**. Disponível em: <<http://esic.cge.ro.gov.br/site/index.aspx>>. Acesso em 30 mai. 2018.
- GOVERNO FEDERAL. **Acesso a Informação**. Disponível em:
<<http://www.acaoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/a-lei-de-acesso-a-informacao>>. Acesso em 30 mai. 2018.
- GUIMARÃES, Tomas de Aquino. **A nova administração pública e a abordagem da competência**. Rio de Janeiro 34(3):125-40, Maio/Jun. 2000. Disponível em:
<bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/download/6284/4875>. Acesso em: 15 mar. 2018.
- IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em:
<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/alta-floresta-doeste/panorama>>. Acesso em: 22 de jun. de 2018.
- KHAIR, Amir Antônio. **Lei de responsabilidade fiscal: as transgressões à lei de responsabilidade fiscal e correspondentes punições fiscais e penais (Biblioteca digital BNDS), 2000**. Disponível em:
<https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2642/1/As%20Transgress%C3%B5es%20%C3%A0%20Lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal%20e%20Correspondentes%20Puni%C3%A7%C3%B5es_P.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2018.
- LOOCK, Fernando do Nascimento. **Transparência da gestão municipal através das informações contábeis divulgadas na internet**. Recife, 2003. Disponível em:
<<http://www.liber.ufpe.br/teses/arquivo/20040210180938.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2018.
- MARTINS, Pablo Luiz; VÉSPOLI, Bianca de Souza. **O Portal da Transparência como Ferramenta para a Cidadania e o Desenvolvimento**. Revista de Administração da FATEA – RAF. v. 6, n. 6, p. 93-102, jan./jul., 2013. Disponível em:
<<http://www.unifatea.edu.br/seer/index.php/raf/article/viewFile/627/443>>. Acesso em 20 mar. 2018.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Ranking da Transparência**. Disponível em:
<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/resultados>. Acesso em: 16 nov. 2018.
- NETO, Orion Augusto Platt; CRUZ, Flávio da; VIEIRA, Audí Luiz. **Transparência das Contas Públicas: um enfoque no uso da Internet como instrumento de publicidade na UFSC**. 2006. Disponível em:< <http://www.redalyc.org/html/762/76200508/>>. Acesso em: 06 abr. 2018.
- NEVES, Otávio Moreira de. **Evolução das políticas de governo aberto no Brasil**. Brasília, 2013. Disponível em :
http://banco.consad.org.br/bitstream/123456789/943/1/C6_TP_EVOLU%C3%87%C3%83O%20DAS%20POL%C3%8DTICAS%20DE%20GOVERNO.pdf. Acesso em: 27 de mai. 2018.
- O'DONNELL, Guillermo. **Accountability horizontal e novas poliarquias**. Revista Lua Nova. São Paulo, N° 44, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451998000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 02 jun. 2018.
- PAULA, Ana Paula Paes de. **Por uma nova gestão pública: limites e potencialidades da experiência contemporânea**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.
- PETERS, Guy B. **Os Dois futuros do ato de governar: processos de descentralização e recentralização no ato de governar**. Revista do Serviço Público, Brasília, v. 59, n.3, p. 289-307, jul./set. 2008. Disponível em:
< http://antigo.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=317>. Acesso em: 15 mar. 2018.
- PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. **Accountability: já podemos traduzi-la para o português?** 2009. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n6/06.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2018.

- PNEF (PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL). **Escola de Administração Fazendária e Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho Educação Fiscal, 3ª edição**. Brasília, 2017. Disponível em:<
http://educacaofiscal.gov.br/wp-content/uploads/2016/12/DOC-BASE-PNEF-2017_revisado2.pdf>
acesso em 19 de nov de 2018.
- PORTAL TRANSPARENCIA DO GOVERNO FEDERAL. **Lei Complementar 101/2000 Disponível em:**
<<http://www.portaltransparencia.gov.br/faleconosco/perguntas-tema-transparencia-lei-complementar.asp>>. Acesso em: 29 mai. 2018.
- ROCHA, Arlindo Carvalho. **Accountability na Administração Pública: a Atuação dos Tribunais de Contas**. 2009. Disponível em:< <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS716.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2018.
- ROCHA, Heloisa Helena Nascimento. **Transparência e accountability no Estado Democrático de Direito: reflexões à luz da Lei de Acesso à Informação**. Disponível em:<
<http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1682.pdf> >. Acesso em: 10 mar. 2018.
- ROSA, Tatiana Costa; URBANETTO, Rosanara Pacheco. **A Busca da transparência na Gestão Pública: Lei de Acesso à Informação Brasileira**. 2014. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/28970/a-busca-da-transparencia-na-gestao-publica-lei-de-acesso-brasileira>>. Acesso em: 30 abr. 2018.
- SÃO PAULO. **Cartilha de Educação Fiscal**. São Paulo, SP. . Disponível em:<
<http://www.educacaofiscal.sp.gov.br/contents/Gastos%20do%20Governo%20-%20miolo%20e%20capa%20internet.pdf> >. Acesso em: 31 mai. 2018.
- SARAIVA, Luiz Alex Silva; CAPELAO, Luiz Gonzaga Ferreira. **A nova administração pública e o foco no cidadão: burocracia X marketing?** 2000. Disponível em:
< <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/6269/4860>>. Acesso em: 10 de mar. 2018.
- SEABRA, Sérgio Nogueira. **A nova administração pública e mudanças organizacionais**. Rio de Janeiro 35(4):19-43, Jul./Ago. 2001. Disponível em:
< bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/download/6394/4979>. Acesso em 10 mar. 2018.
- SILVA JUNIOR, Jocelino Mendes da. **A implementação da lei complementar nº131/2009 (lei da transparência) pelos estados do norte do Brasil: uma análise da sua eficácia como instrumento social e de cidadania**, 2010. Disponível em:
<<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp%3FfileId%3D8A8182A24F0A728E014F0AC5AB4E4768+&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 26 mai. 2018.
- SOUZA, P.F.B. et al. **Desenvolvimento municipal e cumprimento da lei de responsabilidade fiscal: uma análise dos municípios brasileiros utilizando dados em painel: análise do acesso dos cidadãos a informação**. Joao Pessoa, v.1, n.1, p. 58-70, jan./jun.2013. Disponível em: <
periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/recfin/article/view/16492>. Acesso em: 26 mai. 2018.
- VIEIRA, Luiz Mario, 2009. **Palestra cursos setoriais TCM**. Disponível em
<<http://www.acep.org.br/cursostcm/Lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal%20-%20Luiz%20M%C3%A1rio.pdf>>. Acesso em: 27 mai. 2018.